

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRENCIA Nº 001/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NO ITEN 1 DO EDITAL.

### 1. IMPUGNANTE:

- ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI – ME (ECKO CONSTRUTURA E SERVIÇOS)

**2. DA TEMPESTIVIDADE:** A impugnação foi interposta no prazo previsto no art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

### 3. DOS QUESTIONAMENTOS:

Em apertada síntese, a impugnante aduz os seguintes questionamentos:

- Que as exigências contidas nos Itens 4.3.2, e1, 4.3.5 e 4.3.6 são ilegais.

**Quanto ao questionamento sobre o Item 4.3.2, e1, divisão do objeto,** cabe esclarecer à impugnante que é dever da Administração, diante da complexidade dos serviços que se pretende contratar, prezar pela proposta mais vantajosa combinado com a garantia de que o serviço será prestado de forma eficaz.

A exigência contida no item retro mencionado não estabelece quantitativo mínimo como quis interpretar a insurgente. O quantitativo ali descrito é para que as licitantes tenham por base qual a parcela de maior relevância e assim possam providenciar seus atestados em **quantitativo semelhante** aquele ali estabelecido.

Assim, a licitante deve interpretar o texto como explicado acima de forma que toda e qualquer empresa que atenda aos critérios exigidos no Edital e possua de fato e de direito capacidade para prestação dos serviços a serem contratados poderão participar da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Destarte, **NÃO PROCEDE** o referido questionamento, sendo considerado o mesmo uma tentativa irrefutável da insurgente para atender seus próprios interesses.

**Quanto ao documento consignado no Item 4.3.5,** há que se entender que é defeso à Administração prezar pela correta qualificação das empresas interessadas em participar do certame, uma vez que é o procedimento de licitação o meio apropriado para que o Poder Público possa estabelecer as exigências legais referente ao objeto a ser licitado.

Portanto, os documentos exigidos nos itens atacados são nada mais que exigências legais, sendo plenamente cabíveis.

Tendo em vista que o objeto da licitação abrange serviço que tem influencia direta com o meio ambiente, extração legal de jazidas e outros materiais equivalente, se requer que seja diligenciado pela Administração que as empresas participantes tenham sua Capacidade Técnica aferida diante de suas obrigações com a Legislação Ambiental pertinente a matéria, de forma que garanta que sendo a vencedora do certame e venha a prestar o serviço objeto da licitação não venha a causar nenhum prejuízo ao Meio-Ambiente.

Portanto, o documento exigido no item retro mencionado é pertinente.

Referida exigência tem respaldo na necessidade de se garantir a segurança da população quanto à prestação desse serviço uma vez que os materiais a serem utilizados tem relação direta com o Meio-Ambiente, conforme já exaustivamente dito acima.

**Quanto ao documento consignado no Item 4.3.6,** referente a alegação de que o Edital exige datas específicas para a realização da visita técnica, informamos que mais uma vez a impugnante interpretou o texto de forma equivocada, pois não consta no parágrafo específico do item nem em qualquer outro lugar do instrumento convocatório datas determinadas para a realização de visita técnica, sendo apenas dito que o licitante interessado poderá procurar a Secretaria de Infraestrutura para agendamento de sua visita técnica, já que tratando-se de serviço que será prestado em locais específicos acredita-se que importante se faz que a licitante tenha conhecimento in loco dos serviços que serão prestados.

Contudo, cabe a licitante se fazer presente e realizar a visita técnica ou apenas apresentar uma declaração formal de que tem conhecimento de todos os requisitos e exigências para prestação do serviço de forma que sendo vencedora da licitação não poderá alegar que em seu preço não foram contemplados parcelas que ela eventualmente não tenha tido conhecimento já que não realizou a visita.

Após explanação quanto a pertinência dos itens impugnados, salvo o item 4.3.6, o qual poderá ser apresentado também uma declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todos os requisitos e exigências para prestação dos serviços

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ora licitados, ressaltamos que todos os documentos exigidos no Edital em epígrafe são legais e foram observados todos os princípios da licitação, principalmente o da legalidade, economicidade, da proposta mais vantajosa, da competitividade, não restando qualquer dúvida de que o procedimento está ileso de qualquer ilegalidade.

## 4. DA DECISÃO:

Dante do exposto, a Comissão de Licitação, resolve **CONHECER** da impugnação apresentada pelas empresas acima citadas, julgando **PROCEDENTE EM PARTE** em relação ao Item 4.3.6 e **IMPROCEDENTE** quanto aos Itens 4.3.2, e1 e 4.3.5.

Tendo em vista que as alterações feitas no edital, não afetam a elaboração das propostas de preço, a data para realização do certame será remarcada para o próximo dia 21 de setembro de 2017 às 09h00min, data em que deverá acontecer a reunião para recebimento de Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços.

Dê-se ciência aos interessados, através dos e-mails e telefones disponibilizados pelos mesmos, e demais que tomaram ciência do presente edital, e publique-se a presente decisão.

É o parecer, SMJ.

Teodoro Sampaio/BA, 15 de setembro de 2017.

Laiara Valério dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

## CONCORRÊNCIA Nº 001-2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ INCLUINDO MATERIAIS EM DIVERSAS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E TRANSVERSAIS DO MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA,

### ERRATA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

#### ONDE SE LÊ:

**4.3.2.** Comprovação de que a empresa licitante possui em seu Quadro de Pessoal, na data da licitação, profissional efetivo ou prestador de serviços, detentor de atestado de capacidade técnica, comprovado através de declarações concedidas por órgão de direito público ou privado, atestando que o profissional prestou serviços semelhantes ao objeto da licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da (s) certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II];

Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico expedido (s) pelo (s) CREA (s) da (s) região (ões) onde a (s) obra (s) tenha (m) sido executada (s), que comprove (m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados. [Lei 9.433/05 - Art. 101, §2º];

e) Parcada de maior relevância:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada através de atestado(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, onde se comprove a execução das parcelas relevantes abaixo indicada.

e.1) Pavimentação em CBUQ - Quant: 33.344,644 m<sup>2</sup>

## LEIA - SE

**4.3.2.** Comprovação de que a empresa licitante possui em seu Quadro de Pessoal, na data da licitação, profissional efetivo ou prestador de serviços, detentor de atestado de capacidade técnica, comprovado através de declarações concedidas por órgão de direito público ou privado, atestando que o profissional prestou serviços semelhantes ao objeto da licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

4.3.2.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da (s) certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II];

4.3.3 Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico expedido (s) pelo (s) CREA (s) da (s) região (ões) onde a (s) obra (s) tenha (m) sido executada (s), que comprove (m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados. [Lei 9.433/05 - Art. 101, §2º];

a) Parcada de maior relevância:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada através de atestado(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, onde se comprove a execução das parcelas relevantes abaixo indicada.

Pavimentação em CBUQ - Quant: 832,61 m<sup>3</sup>